



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMRV871
(À Medida Provisória 871, de 2019)
MODIFICATIVA

Dê-se ao §4º do art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, a seguinte redação:

“§4º O ente público comprovará o óbito à instituição financeira utilizando-se de um dos instrumentos a seguir:
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como estava originalmente disposto, poder-se-ia interpretar o rol do § 4º restritivamente, exigindo-se todas as formas de comprovação elencadas, o que poderia dificultar sobremaneira o atingimento da finalidade da norma. A emenda visa adequar a redação para deixar claro que basta a utilização de uma das formas para comprovar o óbito da pessoa natural.

Sala das Comissões, em _____ de fevereiro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA